



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 896, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica o senhor Prefeito Municipal de Mococa, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a criação, instalação e funcionamento do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Mococa.

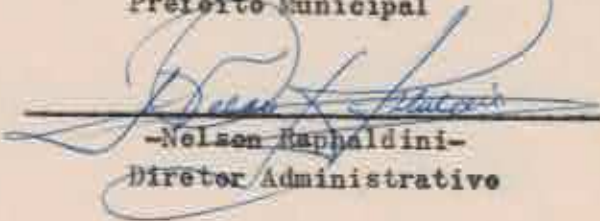
Art. 2º. - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizadas verbas próprias / do orçamento vigente, como também, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, com outras autarquias estaduais e federais e com estabelecimentos de crédito se necessário.

Art. 3º. - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações específicas para atendimento das despesas decorrentes / da integral contribuição do Município de Mococa ao Colégio Técnico Agrícola Estadual.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 29 de outubro de 1.970.


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 125 DE 1970

Projeto de lei, 37/70

Lei 896

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Mococa, torizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a criação, instalação e funcionamento do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Mococa.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizadas verbas próprias do orçamento vigente, como também, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, com outras autarquias estaduais e federais e com estabelecimentos de crédito, se necessário.

Art. 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações específicas para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição do Município de Mococa ao Colégio Técnico Agrícola Estadual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Outubro de 1970.


Presidente


Secretário